

Processo n.: @REP 19/00779134

Assunto: Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 372 e 506/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal, relativas ao pagamento de remuneração integral a servidor eleito para o exercício do cargo de Vereador

Responsáveis: Dalmir Carara Cândido e Anderson de Souza

Procurador: Marcel Lodetti Fábris (de Anderson de Souza)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 885/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação proveniente das Comunicações ns. 372 e 506/2019 da Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Sangão, relacionadas à ausência de controle de frequência de servidor e acumulação irregular da função gratificada e mandato eletivo de Vereador, referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Sangão, na pessoa do Prefeito Municipal, que adote providências destinadas à correção e à prevenção das irregularidades dispostas no item acima, sob pena de futura aplicação de sanção, caso reiteradas.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Sangão que verifiquem a regularidade dos pagamentos efetuados ao Sr. Anderson de Souza, haja vista o exercício do cargo de Secretário Municipal.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal, à Câmara de Vereadores e ao Controle Interno de Sangão, ao procurador constituído nos autos e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC